

Prezada Equipe de Licitações,

Boa tarde!

Visto que o prazo para envio de esclarecimentos é de 3 (três) dias anteriores à data fixada para abertura da sessão pública (18/03/2022), sendo excluído o dia de início de contagem e incluindo o dia do vencimento, não há dúvida quanto a tempestividade.

Gentileza esclarecer o que segue:

1. HIGIENIZAÇÃO E ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL

Gentileza informar se é correto o entendimento que, **ao final do contrato e após eventuais manutenções, o carro será devolvido para a locadora limpo e com o tanque abastecido como fora recebido?**

2. VEÍCULOS DE ATENDIMENTO

Para ampliação do certame e facilitação do atendimento, gentileza informar serão aceitos veículos seminovos, até 60.000 km rodados, mesclados em **marca, modelo e cor.**

3. UTILIZAÇÃO:

- Apesar de a locação ser com KM livre, gentileza informar a **expectativa de rodagem por mês?**
- Os veículos irão se **deslocar para outras cidades?** Se sim, **quais e qual a frequência?**

4. INFRAÇÃO DE TRÂNSITO:

Ressalta-se que não consta no edital as condições de reembolso das infrações de trânsito. Em decorrência das limitações definidas no Código de Trânsito Brasileiro, somente é legítimo para o pagamento das referidas multas o proprietário do veículo e a Respeitosa Contratante reembolsar a locadora.

“Art. 282. Aplicada a penalidade, será expedida notificação ao proprietário do veículo ou ao infrator, por remessa postal ou por qualquer outro meio tecnológico hábil, que assegure a ciência da imposição da penalidade.

§ 3º Sempre que a penalidade de multa for imposta a condutor, à exceção daquela de que trata o § 1º do art. 259, a notificação será encaminhada ao proprietário do veículo, responsável pelo seu pagamento.”

Após o recebimento pela contratada, as notificações de trânsito são encaminhadas para a contratante no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Assim, a CONTRATANTE indica o real

infrator e repassa para contratada, sendo que todo contato com o órgão de trânsito é feito pela CONTRATADA.

Cumpramos destacar que a responsabilidade pela gestão de multas de trânsito é da CONTRATANTE, que deve reembolsar a CONTRATADA o custo de tais pagamentos realizados. Uma vez que o desconto por pagamento antecipado é mais vantajoso para ambas as partes, o padrão das Locadoras é quitar as multas de trânsito no período que contempla tal desconto. Com isso, esse reembolso deve acontecer mesmo que o motorista infrator não faça mais parte do quadro de funcionários durante a vigência contratual.

Salientamos ainda que, o custo de inadimplência da multa de trânsito não reembolsada pela CONTRATANTE é imprevisível nos custos e elaboração da proposta. Logo, o débito com 90 (noventa) dias de atraso impacta no desequilíbrio da precificação, cabendo a contratada a o direito de solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro.

Conforme o padrão do mercado de locação de veículos, gentileza informar se é correto o entendimento acima exposto?

5. SEGURO:

O edital é omissivo quanto as condições de seguro, no entanto buscando a igualdade e isonomia na disputa, torna-se fundamental os limites nos valores de seguro.

Além disso, destacamos que a Superintendência dos Seguros Privados - SUSEP é o órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro. Dentre os diferentes tipos de seguros (Garantia, Danos, Transportes, Automóveis, ETC), nos de automóveis o termo "cobertura total" se aplica somente ao veículo e não a terceiros e ocupantes do veículo. Nos artigos 4º e 15 da Circular 269 de 2004, Seção VIII determina que os seguros devam possuir prêmios discriminados por cobertura e limites de indenização por cobertura.

Salientamos que esta locadora apresenta os seguintes limites de cobertura, que estão entre os apresentados no padrão de mercado de aluguel de carros, que são:

Danos Materiais a terceiros: R\$ 50.000,00
Danos Corporais a terceiros: R\$100.000,00
Danos Morais a terceiros: R\$ 5.000,00

Quanto o seguro para o carro casco, será fornecida proteção própria pela contratada, e a cobertura para danos pessoais a passageiros, trata-se de cobertura já garantida pelo seguro DPVAT destinado às vítimas de acidentes com veículo automotor, abrangendo os ocupantes do carro, no valor de R\$13.500,00 para morte e invalidez cada e R\$2.700,00 para despesas hospitalares.

Gentileza informar se os valores informados acima, atendem a Prefeitura. Caso não atenda, gentileza informar valores limites de cobertura.

6. MAU USO:

Considerando que o art. 28 da Lei nº 9.503/97 dispõe que o condutor deverá, a todo momento, ter domínio de seu veículo, dirigindo-o com atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito.

Considerando ainda que as obrigações dos condutores de veículos locados na Administração Pública, traz-se à baila o art. 569 e 570 do Código Civil, que assim faz constar:

Art. 569. O locatário é obrigado:

*I - a servir-se da coisa alugada para os usos convencionados ou presumidos, conforme a natureza dela e as circunstâncias, **bem como tratá-la com o mesmo cuidado como se sua fosse;***

(...)

*IV - a restituir a coisa, finda a locação, no estado em que a recebeu, **salvas as deteriorações naturais ao uso regular.***

*Art. 570. Se o locatário empregar a coisa em uso diverso do ajustado, ou do a que se destina, ou **se ela se danificar por abuso do locatário, poderá o locador, além de rescindir o contrato, exigir perdas e danos.***

Diante disso, **é correto o entendimento que, os sinistros ou ocorrências onde o veículo alugado sofrer avarias que não sejam por condições comuns de uso ou comprovado acidente de trânsito, a Locadora será ressarcida dos custos operacionais?**

7. INSTALAÇÃO DE SOFTWARES:

O item 9.2.12 da Minuta do Contrato diz quanto a instalação de softwares no prazo de 10 dias. **Contudo, solicitamos que seja informado o que seria esse software.**

No mais, agradecemos o contato e aguardamos retorno.

Abs;

Julia Laudares
Assistente de Licitação
Gerência Segmento Setor Público –
GSSPU
+55 (31) 3247-7896
localizahertz.com

